

## **POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO COMBATE DOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BRASIL**

Marcia Regina Farias da Silva<sup>1</sup>

Diêgo Ezaú Pereira de Araújo<sup>2</sup>

Zoraide Souza Pessoa<sup>3</sup>

Eloisa Fernanda De Oliveira<sup>4</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O discurso global acerca do combate as mudanças climáticas vêm sendo acompanhado por atores sociais de diferentes categorias, instituições públicas e privadas, cientistas, ambientalistas, organizações não governamentais, entre outros, no âmbito da instância política, essa discussão vem sendo sempre acompanhada de interesses econômicos que na maioria das vezes, suprimem os interesses socioambientais que o tema suscita.

Durante a COP 28 foram discutidas medidas para o combate as alterações climáticas, tais medidas são necessárias para uma governança ambiental global e o comprometimento das nações com os efeitos negativos do clima no Planeta. Nessa direção, durante a COP 28, Brasil, se posicionou acerca da necessidade da adoção de medidas mais eficazes no que diz respeito ao combate às mudanças climáticas. Defendeu uma ação global coordenada para cumprir as metas do Acordo de Paris, salientando que os recursos financeiros gastos com armas deveriam ser destinados a outros combates mais urgentes, a exemplo, do "combate à fome e no enfrentamento à mudança do clima."

Com base nesta reflexão, é possível levantar o seguinte questionamento: como o Brasil tem se instrumentalizado em termos de políticas públicas, programas e projetos voltados ao combate das alterações climáticas? O presente estudo objetivou realizar um levantamento das principais políticas públicas voltas ao tema mudanças climáticas, no âmbito nacional e de forma particular no estado do Rio Grande do Norte (RN).

### **METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)**

---

<sup>1</sup> Professora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – RN. E-mail: marciareginafarias@uern.br,

<sup>2</sup> Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, RN. E-mail: diegoezau@uern.br

<sup>3</sup> Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, RN. E-mail: zoraidesp@gmail.com

<sup>4</sup> Graduada em Gestão Ambiental. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, - RN. E-mail: eloisafernada@alu.uern.br

Para assegurar a validade ética da pesquisa, o projeto foi submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, o CAAE n° 72765423.1.0000.5294. O projeto recebeu aprovação, conforme o parecer n°: 6.328.949, datado de 27 de setembro de 2023<sup>5</sup>.

Adotou-se a abordagem qualitativa e a pesquisa foi do tipo bibliográfica e documental, tendo sido realizadas por meio da consulta a documentos em sites institucionais, como o Ministério do Meio Ambiente e Combate as Mudanças Climáticas, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Organização das Nações Unidas, entre outros. A pesquisa incluiu bases de dados acadêmicas, como a Rede Cafe, *Google Scholar*, Plataforma da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o *SciELO* Brasil.

As pesquisas se basearam em palavras-chave, como mudanças climáticas, aquecimento global, desmatamento, poluição, recursos naturais, entre outras. Além disso, foram examinados documentos relacionados à legislação federal, estadual e municipal, em que foram mapeadas as políticas públicas que se destinam a atenuar os impactos das mudanças climáticas nas esferas governamentais. Por fim, os dados coletados foram analisados e interpretados, com a sistematização dos resultados na produção textual.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A partir da década de 1970, quando o movimento ambientalista ganhou força na agenda internacional, o debate sobre o clima e os impactos da ação do homem sobre o clima começaram a chamar a atenção. Assim, o debate atual sobre as mudanças climáticas aponta para necessidade de se pensar em soluções que possam minimizar os efeitos das alterações climáticas sobre o planeta Terra e suas consequências (Barbieri, Viana, 2013).

Barbieri e Viana (2013) apontam a possibilidade de redução de emissão de Gases de Efeito Estufa, por meio da elaboração de políticas de mitigação voltadas para os maiores emissores, como os setores de siderurgia e transportes, entre outros, nas grandes cidades, bem como possibilidades de investimentos públicos e privados em serviços ambientais. Para enfrentar os problemas de ordem socioambientais na sociedade contemporânea é preciso se pensar em novas estratégias políticas e econômicas, adequadas para mitigar as emissões e para promover as adaptações, que são inevitáveis.

Assim, para pensar a relação sociedade-ambiente, toma-se como uma das principais

---

<sup>5</sup> Este estudo está inserido no Projeto: “Gestão de riscos, vulnerabilidades socioambientais, sustentabilidade e capacidade adaptativa climática em cidades do semiárido do Nordeste. Edital: Chamada CNPq/MCTIC N° 23/2020 – Pesquisa e Desenvolvimento em Sustentabilidade Urbana e Regional.

referências, a teoria da Sociedade de Risco, desenvolvida por Ulrich Beck. Nos seus estudos Beck (2011) menciona que, a Sociedade de Risco, busca evidenciar a passagem da era moderna para a pós-moderna no quesito dos impactos socioambientais ocasionados por decisões tomadas sem considerar o que o sociólogo denominou como riscos, levando a sociedade contemporânea a conviver com riscos sociais e ambientais decorrentes do modelo econômico adotado pela sociedade.

No Brasil, esta urgência, ainda não é perceptível, o país sempre pautou conflituosamente a problemática de origem ambiental nas agendas de governo em todos os níveis. Apesar de dos avanços no arcabouço legal e de normatização modernos e atualizados de gestão, a política ambiental no Brasil precisa se efetivar. No que se refere a capacidade de gestão das mudanças climáticas, nas experiências nacionais, ela é diferenciada de cidade para cidade, de região para região, não há uma sintonia a nível nacional (Di Giulio *et al.*, 2017).

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), as mudanças climáticas se referem às alterações nos padrões de temperatura e clima, resultantes da liberação de gases de efeito estufa na atmosfera, decorrentes da queima de combustíveis fósseis, como carvão, petróleo e gás. Essas mudanças têm impactos diferenciados em termos sociais, econômicos e ambientais, afetando de maneira desigual diversas regiões do planeta (ONU Brasil, 2023).

Para Pachauri *et al.* (2014) a capacidade de se adaptar às alterações climáticas está relacionada à habilidade de ajustar tanto os sistemas naturais quanto os humanos ao comportamento do clima no presente e no futuro. No caso dos sistemas humanos, a adaptação busca minimizar e prevenir possíveis danos, além de aproveitar oportunidades positivas decorrentes das mudanças climáticas. Já nos sistemas naturais, a intervenção humana é realizada com o objetivo de auxiliar a adaptação desses sistemas ao clima atual e futuro, considerando também os seus impactos.

Assim, sociedade moderna teve como crença principal a ideia de que a ciência e a técnica poderiam resolver as externalidades do processo produtivo predatório adotado, sobretudo, a partir da Revolução Industrial. Esta desencadeou o consumo acelerado dos recursos naturais e, conseqüentemente, a produção de resíduos e os problemas ambientais, alterações climáticas, como atualmente é observado. Todavia, essa crença fica cada vez mais distante da realidade, pois não é possível controlar por meio da ciência todas as variáveis do processo produtivo do sistema capitalista.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os tratados e acordos climáticos exercem um papel primordial no esforço global para

enfrentar a crise das mudanças climáticas. À medida que, os efeitos das atividades antrópicas no clima se tornaram cada vez mais evidentes, a comunidade internacional atribuiu a necessidade de uma ação coordenada e colaborativa para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e minimizar os efeitos adversos das mudanças climáticas. O Quadro 1 apresenta os principais tratados sobre as mudanças climáticas, a partir de 1979.

Quadro 1 – Cronologia dos tratados ambientais e acordos climáticos nos âmbitos internacional e nacional 1979 a 2023.

ANO	TRATADOS AMBIENTAIS E ACORDOS CLIMÁTICOS
1979	A Primeira Conferência Mundial sobre o Clima, realizada em Genebra Suíça.
1988	Promulgada a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 estabeleceu no artigo 225, o direito ao meio ambiente e qualidade de vida, e a criação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas.
1992	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), realizada no Rio de Janeiro no Brasil.
1992	Criação do Ministério do Meio Ambiente.
1997	Terceira Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), realizada em Kyoto no Japão.
2008	Criação do Plano Nacional de Ação Climática no Brasil.
2009	15ª Conferência das Partes da UNFCCC, realizada em Copenhague na Dinamarca. Criação da lei da Política Nacional sobre a Mudança do Clima (PNMC) – Lei nº 12.187.
2012	Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio +20. O resultado da conferência serviu para a instituição da Agenda 2030.
2015	Criação da Agenda 2030 em Nova York nos EUA.
2015	21ª Conferência das Partes da UNFCCC (COP 21), realizada em Paris na França.
2016	Criação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA) no Brasil.
2018	24ª Conferência das Partes da UNFCCC (COP 24) em Katowice
2019	A Cúpula de Ação Climática das Nações Unidas foi convocada como uma iniciativa do Secretário-Geral da ONU, António Guterres, para mobilizar ações mais ambiciosas contra a crise climática. Realizada em Nova York nos EUA.
2021	A 26ª Conferência das Partes da UNFCCC (COP 26), realizada Glasgow na Escócia foi convocada como uma etapa crucial para avaliar o progresso na implementação do Acordo de Paris.
2022	Lançamento do Plano Metano Zero no Brasil.
2022	Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE).
2023	I Conferência Potiguar do Clima realizada em Natal, RN.
2023	II Assembleia Permanente do Clima realizada em Mossoró, RN.
2023	A 28ª Conferência das Partes da UNFCCC (COP 28), realizada nos Emirados Árabes. Foi tomada uma decisão histórica em que as nações concordaram em iniciar o processo de descarbonização do planeta e encerrar o desmatamento.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

De acordo com o Observatório do Clima (2022), a estrutura legal referente às mudanças climáticas pode ser dividida em três principais áreas temáticas: (i) a governança climática, que abrange os instrumentos legais responsáveis por criar espaços de discussão, definir processos decisórios, estabelecer sistemas de monitoramento e avaliação relacionados à implementação das políticas climáticas; (ii) implementação de políticas públicas. Nesse aspecto, as leis

estabelecem as diretrizes para a execução das políticas relacionadas às mudanças climáticas, definindo metas e objetivos específicos e delineando os caminhos para alcançá-los; e, (iii) os mecanismos de financiamento, que se referem à legislação relacionada aos recursos financeiros necessários para concretizar as ações planejadas nas políticas de implementação.

O Quadro 2 Apresenta alguns instrumentos legais voltados ao combate às mudanças climáticas no Brasil.

Quadro 1. Instrumentos leis de combate às mudanças climáticas no Brasil, 2023.

LEI	OBJETIVO
Lei nº 12.187/2009 (Brasil, 2009) e na Portaria nº 150/2016 do MMA (Brasil, 2016).	o foco se direciona para a os quais tratam diretamente da implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas três esferas da Federação e da promoção a gestão e redução do risco climático no Brasil, diante dos efeitos adversos associados às mudanças climáticas.
Lei nº 12.187/2009 (Brasil, 2009a)	Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), representa um marco significativo no contexto do combate às mudanças climáticas no Brasil. Essa legislação, a qual foi promulgada com o intuito de estabelecer as bases para a política nacional sobre mudanças climáticas e instituir diretrizes estratégicas que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Desde a sua criação, a lei tem sido fundamental para a definição de ações concretas que buscam a mitigação das mudanças climáticas no país (Brasil, 2009 <sup>a</sup> . Brasil 2009b).
Portaria nº 150/2016 de 10 de maio de 2016, emitida pelo MMA (Brasil, 2016b).	estabelece a criação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, com base na Lei nº 12.187 de 2009, que instituiu a PNMC. Este plano tem como objetivo principal promover a gestão e redução do risco climático no Brasil, diante dos efeitos adversos associados às mudanças climáticas.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

O Quadro apresenta as principais políticas públicas voltadas para as mudanças climáticas, no entanto, é fundamental ressaltar que o objetivo não é desconsiderar o amplo arcabouço da legislação ambiental, como a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional dos Recursos Hídricos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e várias outras legislações federais, pois essas leis desempenham um papel significativo, tanto de forma direta quanto indireta, na mitigação das mudanças climáticas.

Já no que se refere às políticas públicas estaduais no Rio Grande do Norte, observou-se de acordo com o levantamento realizado que o estado tem adotado uma série de políticas públicas que são consideradas de combate e atenuação dos efeitos das mudanças climáticas ou podem auxiliar no combate às alterações climáticas. O Quadro 3, apresenta as principais iniciativas e regulamentações no Rio Grande do Norte.

Quadro 3. Regulamentações e iniciativas voltadas ao combate das mudanças climáticas no estado do Rio Grande do Norte, 2023.

LEI	OBJETIVO
Lei nº 11.292, de 13 de dezembro de 2022	Ratifica o protocolo de intenções firmado entre vários estados brasileiros para a criação do Consórcio Interestadual Sobre o Clima, conhecido como Consórcio Brasil Verde. O objetivo principal desse consórcio é promover a cooperação entre os estados signatários para enfrentar os impactos adversos das mudanças climáticas no Brasil (Rio Grande

	do Norte, 2022a).
a Lei nº 10.154, de 21 de fevereiro de 2017	Institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à desertificação no RN, estabelece princípios, definições e competências do poder público relacionadas à desertificação. Cria também, o Fundo Estadual de Combate à Desertificação (FECD) para arrecadar recursos destinados a programas de prevenção e combate à desertificação (Rio Grande do Norte, 2017).
Lei nº 11.444, de 30 de maio de 2023	Institui a Campanha de Racionalização de Consumo de Água no Estado do Rio Grande do Norte. O objetivo dessa campanha é a promoção da conscientização sobre a importância de preservar e economizar água, garantindo esse recurso para as gerações atuais e futuras (Rio Grande do Norte, 2023).
Lei nº 11.332, de 30 de dezembro de 2022 (Rio Grande do Norte, 2022b).	Estabelece a política estadual de reuso de água não-potável, tendo como base a Constituição Estadual e outras leis relacionadas à gestão hídrica. Objetiva promover o reuso de água para fins não-potáveis, como uma alternativa para garantir a oferta de água, melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos, promover a agricultura e proteger o meio ambiente. A lei também cria instrumentos, como o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Programa Estadual de Reuso da Água, para regulá-lo.
Lei nº 10.077, de 13 julho de 2016 (Rio Grande do Norte, 2016).	Trata da separação de resíduos recicláveis pelos órgãos públicos, incentivando a coleta seletiva solidária e a destinação dos resíduos sólidos a associações e cooperativas de catadores.
Lei nº 10.296, de 22 dezembro de 2017 (Rio Grande do Norte, 2017).	Institui a “Semana de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos.” Essa semana, que ocorre anualmente na última semana outubro, busca alertar a sociedade sobre a destinação adequada de produtos eletroeletrônicos, promovendo a conscientização sobre o descarte responsável desses produtos, que frequentemente contêm materiais poluentes.
Lei nº 10.517, de 30 maio de 2019 (Rio Grande do Norte, 2019).	Estabelece a “Política Estadual de Incentivo a Reciclagem e ao Meio Ambiente.” Esta lei possui uma abordagem abrangente, visando à proteção do meio ambiente, prevenção da poluição, minimização de resíduos e promoção da indústria de materiais recicláveis. Outrossim, enfatiza a educação ambiental, importância da coleta seletiva e a minimização dos resíduos, por meio do incentivo às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem e recuperação, e que busquem evitar suageração.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

O Rio Grande do Norte, vem elaborando uma minuta de projeto de Lei que irá dispor sobre a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, estabelecendo seus princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e instituições envolvidas. Busca-se a partir desse processo de instrumentalização, criar uma estrutura para lidar com os desafios das mudanças climáticas no estado. Assim, a minuta de Lei estabelece uma série de objetivos, incluindo a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a manutenção do clima dentro de limites seguros, a redução das emissões de gases de efeito estufa, a promoção da adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas, a consolidação e expansão as áreas legalmente protegidas e o incentivo a restauração da cobertura vegetal com espécies nativas em áreas degradadas e o incentivo a ações que reduzam as pressões de queimadas e desmatamento, enfatizado a promoção do uso de energias renováveis e aumento da eficiência energética (Rio Grande do Norte, 2020).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas voltadas para o combate as mudanças climáticas tem evoluído no Brasil e no Rio Grande do Norte, todavia, municípios e estados precisam

avanças para pensar na capacidades adptativa, visando estratégias de enfrentamento às mudanças climática no ambito local. Faze-se necessário avanças para construção de uma agenda de adaptação climática, com a finalidade de priorizar as questões climáticas no ambito local. Além disso, é preciso se pensar em ações que possam impactar na redução das ameaças climáticas, com políticas de resiliência e adaptabilidade no semiárido.

**Palavras-chave:** Mudanças climáticas; Políticas públicas, Rio Grande do Norte, Gases de efeito estufa, Capacidade Adaptativa.

### **AGRADECIMENTOS**

Ao CNPq, por meio do Edital: Chamada CNPq/MCTIC N° 23/2020 – Pesquisa e Desenvolvimento em Sustentabilidade Urbana e Regional, que financiou o Projeto: “Gestão de riscos, vulnerabilidades socioambientais, sustentabilidade e capacidade adaptativa climática em cidades do semiárido do Nordeste.

### **REFERÊNCIAS**

- BARBIERI, A. F.; VIANA, R. de M.. Respostas urbanas às mudanças climáticas: construção de políticas públicas e capacidades de planejamento. *In*: OJIMA, R.; MARANDOLA JR., E. (Orgs.). Mudanças climáticas e as cidades: novos e antigos debates na busca da sustentabilidade urbana e social. São Paulo/SP: Blucher, Coleção População e Sustentabilidade, 2013. p. 57-72, v.1
- BECK, U. Sociedade de risco: rumos a uma nova modernidade. 2 ed. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo/SP: Editora 34, 2011.
- BRASIL. Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009. Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília/DF: Imprensa Nacional, 11 dez.2009a.
- BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília/DF: Imprensa Nacional, 30 dez. 2009b.
- BRASIL. Portaria nº 150, de 10 de maio de 2016. Institui o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e dá outras providências. Disponível em: [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/migracao/Portaria\\_MMA\\_n\\_150\\_de\\_10052016.html](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/migracao/Portaria_MMA_n_150_de_10052016.html). Acesso em: 08 de nov. de 2023.
- DI GIULIO, G. M.; BEDRAN-MARTINS, A. M.; VASCONCELLOS, M. da P. C.; RIBEIRO, W. C. Mudanças climáticas, riscos e adaptação na megacidade de São Paulo, Brasil. Sustentabilidade em Debate, v. 8, n. 2, p. 75-87, 2017.
- OBSERVATÓRIO DO CLIMA. A Conta Chegou: o terceiro ano de destruição ambiental sob Jair Bolsonaro - Relatório do Observatório do Clima 2022. [s.l.]: Observatório do Clima, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O que são mudanças climáticas. Brasília/ DF: ONU Brasil, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/175180-o-que-s%C3%A3o-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas>. Acesso em: 14 out. 2023.

PACHAURI, R.K.; MEYER, L (eds.) Contribution of Working Groups I, II and III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Geneva/ Switzerland: IPCC, 2014. 151 p.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.077, de 13 de julho de 2016. Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte: Seção 1. Natal/RN, 14 jul. 2016.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.154, de 21 de fevereiro de 2017. Institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte e fixa outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte: Seção 1. Natal/RN, 22 fev. 2017a.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.296 de 22 de dezembro de 2017. Institui a Semana de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos no Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte: Seção 1. Natal/RN, n. 14.076, 23 dez. 2017b.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.517, de 30 de maio de 2019. Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo a Reciclagem e ao Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte: Seção 1, Natal/RN, n.14.426, 01 jun. 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 11.292, de 13 de dezembro de 2022. Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Estados do Rio Grande do Norte, Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, para a constituição do consórcio interestadual sobre o clima (Consórcio Brasil Verde). Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte: Seção 1, Natal/RN, ano 90, n. 15.324, 14 dez. 2022a.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 11.332, de 30 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a política de reuso de água não potável no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, ano 90, n. 15.337, 31 dez. 2022b.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 11.444, de 30 de maio de 2023. Institui a Campanha de Racionalização de Consumo de Água no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, ano 90, n. 15.437, 31 maio 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Minuta do Projeto de Lei. Dispõe sobre a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e dá outras providências. Natal/RN: [s.e.], 2020 Disponível em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/semarh/DOC/DOC000000000247253.PDF>. Acesso em: 05 nov. 2023.